P R O J E T O DE L E I nº 9/63-

Súmula:- Abre um Crédito Suplementar de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Autor:- Legiciativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

D E C R E T A -:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar de Cr 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), destinados a atender despesas com fotografias para alistamento eleitoral e transferencias de titulos de outras zonas eleitorais, para secções deste Municipio.

§ Unico:- Poderá o Poder Executivo excluir dêsse pagamento as fotografias daqueles cujos pedidos de inscrição foram indeferidos pelo Poder Judiciário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na dotação própria o Crédato Suplementar necessário para o atendimento das despesas decorrentes desta , el.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Pessões da Câmara Municipal da Lapa , em 29 de Julho de 1.963.

José Ribas.
Presidente.

Guilherme Guimarães.
1º. Secretário.

Registrado livro nº
fls 62 e vers
Em Setembro 1.970

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa;

O vereador que este subscreve apresenta a V. Excia. e demais vereadores, para ser votado o seguinte:-

Ante.- Projeto de Lei nº 6/63.

Súmula:- Abre um crédito suplementar de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinados a atender despesas com fotografias para alistamento eleitoral e transferências de titulos de outras zonaz eleitorais, para secções deste Municipio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na dotação própria o crédito suplementar necessário para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de julho de 1.963.

Encaminhe-se as comissões de Justiça e Orçamentos e tomada de conta, para no prazo legal emitirem os pareceres.

Sala da Leis, em 15/7/63

Presidente

O projeto retro não ofende dispositivo de ordem legal.

Opinamos, no entanto, seja o ante-projeto em exame acrescido de um parágrafo ao artigo primeiro:

Parágrafo único: - Poderá o poder executivo excluir dêsse pagamento as fotografias daqueles cujos pedidos de inscrissão foram indeferidos pelo Poder Judiciário

Lapa, 22 de julho de 1963

Comissão de orçamento finanças e Tomada de contas:-

Somos favoráveis a aprovação do presente ante-projeto de Lei, Ratificamos a emenda apresentada pela comissão de Legislação e Justiça.

Lapa, 22/7/63

Yahconardi

Yapolos Serrari